



DECRETO Nº 14.207/2026

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o disposto no Processo Digital (E-Docs) nº 2025-B9FZJ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAVALO DE ALEGRE, CNPJ Nº 47.680.050/0001-20, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal localizado no Parque de Exposições “Geraldo Santos”.

Parágrafo Único - A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I- Promover o estímulo e desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum, sendo vedado qualquer tipo de atividade comercial no bem público;

II – A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

III – Que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

IV - É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, **sem expressa autorização do PERMITENTE.**

V – A plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;



b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único - A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º - O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 4º - Fica reservado ao Município de Alegre - ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º - Se responsabiliza neste ato o Permissionário, por todo e qualquer tipo de dano que possa vir a ser produzido no local, devendo no ato de entrega e devolução do imóvel, ser o local vistoriado por representantes do Município e da permissionária, conjuntamente.

Parágrafo Único - Terá a Permissionária o prazo de 30 (trinta) dias para a restauração de possíveis danos causados ao imóvel, findo o qual, estará a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Art. 6º - Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que por ventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

Art. 7º - As faturas referentes às cobranças das tarifas públicas, correrão por conta única e exclusiva da Permissionária.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 09 de fevereiro de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEMROD EMERICK, aqui denominado PERMITENTE e de outro, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAVALO DE ALEGRE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 47.680.050/0001-20, com endereço no Município de Alegre - ES, ora denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal localizado no Parque de Exposições "Geraldo Santos".

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO - O prazo de validade da presente permissão é de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

BENFEITÓRIAS - Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do PERMISSIONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA

PROIBIÇÕES - O PERMISSIONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, **sem expressa autorização do PERMITENTE.**

CLÁUSULA QUINTA

VALOR - A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA

MULTA - O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, será imóvel revertido imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA



RESPONSABILIDADE - O PERMISSONÁRIO será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

O PERMISSONÁRIO responsabiliza-se por:

- I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – Preservar a fauna e a flora local;
- IV – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO - O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA

DO IMÓVEL - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, poderá ser levantada e retirada pelo PERMISSONÁRIO, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento;



- a) caso o PERMISSIONÁRIO ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) caso o PERMISSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, por conveniência do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS OMISSOS - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Alegre - ES para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alegre-ES, 09 de fevereiro de 2026.

NEMROD EMERICK – NIRRO
Prefeito Municipal de Alegre - ES
PERMITENTE

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAVALO DE ALEGRE-ES
PERMISSIONÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 09/02/2026 14:24:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2026 14:24:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2R1SFT>